ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 85 2021.

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.391, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1°- Fica reestruturado, na forma desta lei, o Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas, Estado da Bahia, criado pela Lei nº 913/1991, revogadas as Leis nºs 1.037/1993; Lei nº 1.285/1999; Lei nº 1.362/2000, Lei nº 1.755/2005 e Lei nº 2.391/2017, observadas as disposições do inciso I, do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º- O Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90.

Parágrafo único. Como subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°- O Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, compete:

I – fomentar a participação e controle social promovendo mobilização em defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – observar se há conformidade entre as leis, princípios e diretrizes estabelecidas para o SUS e as propostas e diretrizes emanadas das Conferências de Saúde;

III - monitorar os parâmetros de cobertura e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e CMSA, de sinalizando as possíveis distorções, tendo em vista às demandas da população;

IV – incentivar a implantação e a implementação dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde, coordenando suas ações;

V – orientar, estabelecer instruções e diretrizes para o funcionamento dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde, na existência dos mesmos;

VI – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município de Alagoinhas;

VIII – avaliar a participação do setor complementar de saúde na prestação dos serviços de assistência a população;

IX – acompanhar os benefícios decorrentes de estudos, investigações e pesquisas no âmbito do SUS;

X – propor sobre diretrizes e prioridades a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-as às realidades do Município;

XI – fiscalizar a aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde;

XII – deliberar sobre as prioridades dos Planos Plurianuais e sobre os planos da aplicação de recursos de saúde;

XIII – apreciar, anualmente, a Proposta Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – propor anualmente o Orçamento do Conselho Municipal de Saúde;

XV – acolher, encaminhar e acompanhar, propostas e denúncias apresentadas por qualquer cidadão e/ou instituição; além de responder a consultas sobre assuntos pertinentes ao CMS no Município de Alagoinhas;

XVI – analisar e emitir parecer a respeito do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde, do Relatório Anual de Atividades e dos Relatórios Quadrimestrais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde confrontando-os com o Plano Municipal de Saúde;

XVII – acompanhar a articulação entre a Secretaria Municipal da Saúde de Alagoinhas (SMSA) e as instituições de ensino, prioritariamente as públicas e/ou filantrópicas, com a finalidade de estabelecer prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas de recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como o incentivo à pesquisa e à cooperação técnica entre as instituições;

XVIII – estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – eleger representantes para a composição de comissões intersetoriais e/ou grupos de trabalhos integrados com secretarias, órgãos competentes e entidades representativas da sociedade civil;

XX – divulgar as suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social (boletins mensais, internet e imprensa etc.);

XXI – cabe ao CMSA deliberar sobre sua estrutura administrativa e quadro de pessoal;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4°- A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

I - O Conselho Municipal de Saúde de Alagoinhas - CMSA será composto de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 23/12/1990, da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Usuários e Gestão Municipal, Prestadores de Serviços, Conselhos de classe Profissionais, Trabalhadores de Saúde, a saber:

a) 50% de representantes de entidades de Usuários dos Serviços de Saúde, descritos por: representante de associações de bairros, de associações comunitárias e de moradores; representante de entidades de movimentos sociais e populares; representante de entidade de pessoas com deficiência física e/ou deficiência intelectual, mental e transtornos do espectro autista; representante de entidades de portadores de doenças crônicas; representante de entidades religiosas; representantes de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais.

b) 25% de representantes de profissionais de saúde, descritos por: representante de conselhos regionais e associações de profissões da saúde; representante de sindicatos e federações de profissões da saúde; representante de serviços de saúde estabelecidos no município que ofertem campo de estágio, pesquisa e extensão.

c) 25% de representantes da Gestão e Prestadores de Serviços Públicos e Privados, descritos por: representante da Secretaria Municipal da Saúde; representante do NRS-NE; representante de entidades de Prestadores de Saúde Públicos e Privados com ou sem fins lucrativos; representante de outras Secretarias Municipais, desde que seja de interesse à Saúde dos munícipes e do CMSA.

II - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§1°. Para cada conselheiro titular haverá um suplente que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios e, no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

§2° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos.

§3°. A recondução dos representantes deverá estar condicionada a assiduidade dos mesmos nas reuniões do Conselho.

III - A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, devem promover e incentivar a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

IV - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde, não poderá ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

V - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e trabalhador(a) e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

VI - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, não será permitida nos Conselhos de Saúde.

VII - As funções como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, ressalvados a possibilidade de indenização com hospedagem, alimentação, passagens rodoviárias ou aéreas, para o Conselheiro que se deslocar da sede do Município a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, que possua estrita relação com área de atuação e/ou atribuições do CMS.

VIII - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5°- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras

comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, composta dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário(a);
d) Secretário(a) adjunto.

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - a cada 03 (três) quadrimestres deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente quando necessário, conforme dispuser o Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§2º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas mediante quórum simples, mínimo (metade mais um) os seus integrantes presentes, ressalvados os casos especiais constantes do regimento interno nos quais exijam quórum especial ou maioria qualificada de votos 2/3 do total dos membros dos Conselhos e consubstanciadas mediante Resolução.

Art. 7º- Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º- Aplica-se no que couber as disposições e Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º- Revoga-se **a Lei Municipal nº 2.391, de 16 de novembro de 2017**.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 22 de outubro de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal